



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº. 004/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Regulamenta a retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Os responsáveis pelo crédito tributário, enquadrados como subtítulo tributário, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei 45/04, ficam obrigados à retenção e ao recolhimento integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, caso:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa à Lei 45/04.

Art. 2º - Ficam responsáveis supletivamente pelo pagamento do imposto, qualificados como substitutos tributários, de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 45/04, obrigados à retenção e ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos seguintes casos:

- I** – Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem emissão de Nota Fiscal;
- a) As pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, tomadoras ou intermediárias de serviços;
 - b) As associações e fundações tomadoras ou intermediárias de serviços;
 - c) O proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia;
 - d) Os condomínios residenciais ou comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

II – Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de Nota Fiscal:

- a) As pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária;
- b) As entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- c) As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- d) As instituições financeiras.

III – As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços subempreitados.

§ 1º - No caso do serviço tratar-se de construção civil, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de até 30% (trinta por cento), do valor da Nota Fiscal, em substituição da aplicação da dedução prevista no § 2º do art. 110, desta Lei.

Art. 3º - Quando da retenção do ISS, os contribuintes substitutos preencherão e entregarão obrigatoriamente ao substituído, uma via do Recibo de Retenção na Fonte, conforme modelo constante no anexo I deste Decreto.

Art. 4º - O contribuinte substituído deverá obrigatoriamente anotar no Livro de Registro de ISS as notas que terão o imposto retido na fonte.

Art. 5º - Ficam os contribuintes substitutos obrigados a preencherem:

- a) O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o valor total retido;
- b) Declaração Mensal de Retenção na Fonte – DMRF, conforme modelo Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único – *A DMRF deverá ser entregue ao Departamento de Tributos da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Barra, até o dia 15 do mês subsequente ao da retenção.*

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, em 30 de janeiro de 2014.

ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal